

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CASA DE SANTO ANTÔNIO DO MENOR

CNPJ Nº 02.579.391/0001-76

4/19
ROCHA BRITO
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 1924
Averbação: 14

PREÂMBULO

A presente reforma e consolidação estatutária foi aprovada por unanimidade em Assembleia Geräl. Extraordinária, realizada em 07 de março de 2023, na sede da entidade, passando a vigorar com os seguintes termos:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – DURAÇÃO – SEDE

Artigo 1º - A CASA DE SANTO ANTONIO DO MENOR, fundada em 27 de junho de 1985, doravante denominada CASA, em consonância com os princípios cristãos, morais e sociais que lhe constituem, é uma associação civil de fins não econômicos, de caráter beneficente de assistência social, com número ilimitado de associados e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua da Luz, nº10, centro, na cidade de Pelotas-RS, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e seus regulamentos internos.

§ 1º - A CASA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º - A CASA poderá, a qualquer tempo, por deliberação de sua diretoria, abrir, manter, transferir e/ou encerrar filiais, construir e manter estabelecimentos próprios ou unidades em quaisquer partes do território nacional.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Artigo 2º - A CASA possui objetivos voltados ao desenvolvimento de atividades de relevância pública e social, tendo por finalidade precípua prestar Serviços na área da Educação, Sem Fins Lucrativos de forma adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; podendo também atuar no âmbito da Assistência Social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

§1º - Ao desenvolver atividades de Educação sem fins lucrativos, o fará através da MANUTENÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO e EDUCAÇÃO ADEQUADOS À LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, especialmente os direcionados para a Educação Básica na modalidade de Educação Infantil, através de creches ou equivalentes e pré-escola e poderá também prestar atendimento em turno inverso ao ensino regular.

§2º - Poderá promover atividades de incentivo cultural e artísticas.

§3º - Ao desenvolver serviços, programas ou projetos de assistência social, estes estarão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e possuirão caráter continuado, permanente e planejado e serão ofertadas ao público alvo da assistência social, em especial, para crianças em situação de vulnerabilidade social, de modo totalmente gratuito, sem qualquer distinção quanto à raça, etnia, origem, sexo, condição social, credo político ou religioso ou quaisquer outras formas de discriminação.

§4º - A fim de cumprir com seus objetivos e finalidades, a CASA poderá:

- I. criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades de setores, órgãos ou departamentos, bem como criar e encerrar mantidas que julgar conveniente, de acordo com os dispositivos deste Estatuto e a legislação vigente;



- II. promover, na prestação de seus serviços, atendimento gratuito de acordo com normas pertinentes, concedendo gratuidades financeiras e econômicas, integrais e/ou parciais;
- III. promover a captação de recursos junto à comunidade em geral, para viabilização dos objetivos institucionais, inclusive com a prestação de serviços educacionais remunerados;
- IV. firmar parcerias com outras instituições sem fins lucrativos ou com empresas privadas, nacionais e internacionais, para captação de recursos para fins de aplicação no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias no território nacional;
- V. firmar termos de parceria com o poder público ou com entidades congêneres com vistas ao desenvolvimento de seus fins e objetivos estatutários.

§5º - No desenvolvimento de suas atividades a CASA não admitirá qualquer tipo de discriminação social, de raça, econômica e credo religioso, assim como são expressamente vedadas, em nome da CASA, ou no âmbito de suas atividades, quaisquer manifestações de caráter político.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

5/19
ROCHA BENTO
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha integrante do Documento:

Inscrição: 1924
Averbação: 14

Artigo 3º - A CASA é constituída por um número ilimitado de pessoas físicas, maiores de dezoito anos, civilmente capazes ou devidamente representadas ou assistidas, idôneas, bem como pessoas jurídicas, devidamente representadas por seus representantes legais, que solicitarem sua associação mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste aceitação deste Estatuto Social, dos regimentos internos e aprovados pela diretoria.

Parágrafo Único - A CASA poderá receber, de seus associados contribuição espontânea, a fim de custear suas atividades e sustentação física.

Artigo 4º - Os associados pertencerão as seguintes categorias:

- I. fundadores: os que constam na Ata de fundação da CASA;
- II contribuintes: os que contribuírem a esta CASA com valor mínimo,
- III mordomos: aqueles, dentre os associados contribuintes que exercem atividades voluntárias na entidade, de forma continuada

§1º - A qualidade de associado é intransmissível.

§2º - Inexistem direitos e obrigações entre os associados e estes não respondem subsidiariamente, nem solidariamente por obrigações contraídas pela CASA.

Artigo 5º - São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- I. frequentar as dependências da CASA;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais, tendo direito a voz e voto;
- III. fazer representações a diretoria e ao Conselho Fiscal da CASA;
- IV. participar da estrutura organizacional da CASA, bem como, das atividades desenvolvidas pela mesma, quando convidados pela diretoria;
- V. ter assegurado o direito de defesa sobre qualquer acusação ou penalidade que lhe seja imputado, cabendo recurso a Assembleia Geral;
- VI. utilizar-se de todos serviços mantidos pela CASA, respeitadas as disposições administrativas, regimentos internos e estatutários.
- VII. solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, de no mínimo, por 1/5 (um quinto) de associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo único - Aos associados pertencentes à categoria de mordomos lhes são asseguradas, ainda, as seguintes vantagens especiais:

- I. votar e ser votado para composição da diretoria e Conselho Fiscal da CASA;
- II. apresentar projetos, propostas, emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos diretivos da CASA;
- III. ser instruído pela diretoria quando receber a incumbência de representar a CASA;

Artigo 6º – São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II. zelar pela aplicação dos princípios e objetivos definidos pela CASA;
- III. comparecer as Assembleias Gerais convocadas pela CASA;
- IV. pautar sua conduta pessoal e/ou profissional dentro dos princípios éticos;
- V. estar em dia com a tesouraria;
- VI. comunicar à Diretoria, por escrito, qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- VII. manter atualizados junto a CASA seus dados cadastrais.

§1º – O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que os associados possam participar de quaisquer atos na CASA.

§2º – Aos associados pertencentes à categoria de mordomos, são atribuídos ainda os seguintes deveres:

- I. auxiliar a diretoria na administração da CASA e execução das metas determinadas, sem direito a voto nas reuniões de Diretoria;
- II. auxiliar a Diretoria a suprir as necessidades da CASA no que se refere a alimentação, material de expediente e limpeza, bem como, pequenas carências do dia-a-dia;
- III. auxiliar a diretoria no cumprimento e planejamento das atividades, mantendo com ela permanente contato.

**CAPÍTULO IV
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Artigo 7º – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao presidente da CASA.

Artigo 8º – A exclusão do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

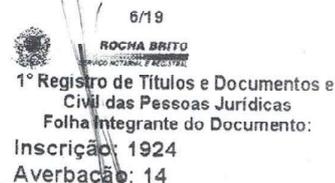
§ 1º - Aos associados serão passíveis de punições, observadas a natureza e a gravidade da infração, que serão previstas em regime interno e descritas neste Estatuto Social, a forma de aplicação das penalidades que serão as seguintes:

- I. advertência verbal ou escrita;
- II. suspensão de trinta a sessenta dias do quadro social da CASA;
- III. eliminação do quadro social, por decisão da Assembleia Geral, dando-se ciência a Diretoria.

§ 2º - A aplicação das penalidades contidas no parágrafo anterior, imputada a qualquer membro da Diretoria, deverá ser por resolução da maioria da Diretoria e referendada em Assembleia Geral.

§ 3º - Além de outros motivos, a Diretoria deverá punir o associado que:

- I. divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a CASA, que possam prejudicá-la nas suas atividades ou negócios sociais;
- II. vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a CASA ou que colida com seu objeto social;
- III. for condenado em processo criminal, quando no exercício de suas próprias atividades, ou cível, quando em confronto com a CASA.



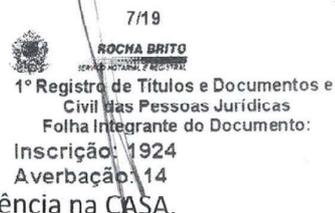
§ 4º - Será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da decisão punitiva, através de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e do recebimento.

§ 5º - O associado punido, poderá, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que será recebido pela Diretoria e decidido pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Artigo 9º – Dar-se-á, ainda, a exclusão do associado por:

- I. morte da pessoa física;
- II. falência ou concordata da pessoa jurídica;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na CASA.

Parágrafo Único – Ao associado excluído ou demitido não caberá direito patrimonial, financeiro ou econômico, bem como, o direito de restituição de mensalidades ou doações que tenha feito a CASA.



CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Estrutura Organizacional da CASA será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da vontade social, com poderes para discutir e decidir sobre todos os assuntos e atos associativos, nos limites da Lei e deste Estatuto Social.

Artigo 12 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício, para:

- I. apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício; e
- II. a cada 02 (dois) anos, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembleia Geral poderá ser convocada em qualquer ocasião:

- I. pela Diretoria;
- II. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- III. pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por meio de edital afixado na sede da CASA, podendo, adicionalmente, enviar cópia do edital de convocação aos associados através de mídias eletrônicas.

§ 1º - O edital deverá ser publicado com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. Nele devem constar: ordem do dia, local e horário de sua realização.

§ 2º - A ordem do dia deve incluir o item: assuntos gerais.

§ 3º - A Assembleia Geral realizada nos termos do Inciso II, Artigo 14, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais deliberarão:

- I. Em primeira chamada com o mínimo de dois terços de seus associados;
- II. Em segunda chamada, 30 minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º - A Assembleia Geral, bem como as reuniões dos órgãos estatutários, poderá ser realizada nas modalidades:

- I. **Presencial:** os associados poderão participar e/ou votar somente presencialmente, no local físico da realização do conclave;
- II. **Semipresencial:** os associados poderão participar e/ou votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância;
- III. **Virtual:** os associados somente poderão participar e votar à distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

§ 2º - Sempre que a Assembleia Geral ou a reunião for realizada nas modalidades semipresencial ou virtual, será realizada nos termos da legislação e o instrumento de convocação deverá informar, em destaque, a modalidade em que irá ocorrer e deverá constar de forma resumida no anúncio de convocação a plataforma digital a ser utilizada, que será gratuita e de amplo acesso, além de garantir segurança, confiabilidade e transparência com efetivo registro de presenças dos associados efetivos.

§ 3º - Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da CASA.

§ 4º - Para todos os efeitos legais considerar-se-ão presentes na reunião ou assembleia semipresencial ou digital, conforme o caso, os associados:

- I. que a ela compareçam ou que nela se façam representar fisicamente;
- II. que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela CASA.

§ 5º - Os livros aplicáveis e a ata da respectiva reunião ou assembleia semipresencial ou virtual poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os associados presentes, declararão que foram atendidos todos os requisitos para a sua realização e farão constar no documento a informação de que o conclave foi na modalidade semipresencial ou virtual e a forma pela qual foram permitidas a participação e a votação à distância.

§ 6º - Quando a ata do conclave não for elaborada em documento físico, as assinaturas deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica e deverão ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer associados.

§ 7º - A CASA deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 18 - Nas Assembleias Gerais as decisões serão tomadas considerando-se a maioria simples dos votos dos presentes, com exceção das situações especificadas neste Estatuto Social.

8/19
ROCHA BRITO
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:

Inscrição: 1924
Averbação: 14



9/19
ROCHA BRITO
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 1924
Averbação: 14

Artigo 19 - Não haverá votos por procuração.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da CASA que convidará o secretário eleito e, na sua ausência ou impedimento, o presidente, por sua vez, designará um secretário para assessorá-lo entre os presentes.

Artigo 21 – Compete à Assembleia Geral:

- I. apreciar, com o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- II. eleger e dar posse as novas diretorias;
- III. eleger e dar posse aos novos Conselhos Fiscais;
- IV. aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens em assembleia especialmente convocada para este fim;
- V. analisar recursos referentes à aplicação de penalidades aos associados da CASA conforme o Capítulo IV;
- VI. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto Social;
- VII. decidir sobre a extinção/dissolução da CASA, nos termos do Capítulo IX;
- VIII. destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IX. alterar o Estatuto Social.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX, é exigido o voto de dois terços dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com antecedência de 03(três) dias, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da CASA e é composta por 07(membros) que compreendem:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Primeiro Secretário
- IV. Segundo Secretário
- V. Primeiro Tesoureiro
- VI. Segundo Tesoureiro
- VII. Diretor de Patrimônio

Artigo 23 - Os cargos de diretoria são privativos para associados em dia com suas obrigações, e os seus membros terão mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição por número ilimitado de vezes.

§ 1º - Ocorrendo morte de um dos membros da diretoria, a Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com a presença de um terço dos associados efetivos, elegerá entre os mesmos, em dia com a tesouraria, um substituto que também passará a exercer o cargo pelo período que coincida com o término do mandato do cargo vago.

§ 2º- Ocorrendo indisciplina de membros da diretoria ou vacância, caracterizada pela ausência do diretor a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa, será eliminado automaticamente da diretoria e, para preenchimento da vaga, a Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com a presença de um terço dos associados com direito a voto, elegerá entre os mesmos, em dia com a tesouraria, um substituto que também passará a exercer o cargo até o final do mandato vigente.

§ 3º - É vedado, sob qualquer forma ou pretexto, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais pelos dirigentes e seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas nas quais os mesmos sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 4º - A diretoria, reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, convocado pelo presidente ou secretário lavrando-se Atas das seções realizadas, em livro próprio.

§ 5º - A diretoria reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes.

§ 6º - Caberá a diretoria eleita, cujos membros não serão remunerados sob qualquer forma ou pretexto, assegurar o funcionamento da Casa de Santo Antonio do Menor.

Artigo 24 - Compete a diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II. convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessário;
- III. fazer-se presente em todas as Assembleias e sessões da CASA, bem como a todos os eventos que esta promover ou que tenha que se fazer representar;
- IV. aplicar ao associado faltoso advertência, suspensão ou exclusão do quadro social;
- V. estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da CASA;
- VI. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos, além de acompanhar seus resultados;
- VII. fixar o valor mínimo da contribuição mensal dos associados;
- VIII. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, com expressa autorização da Assembleia Geral convocadas especialmente para este fim;
- IX. Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- X. programar as operações e serviços da CASA;
- XI. Criar, instalar e coordenar órgãos de assessoramento necessários ao desenvolvimento da CASA;
- XII. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão;
- XIII. Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei deste Estatuto Social ou das regras de relacionamento com a sociedade que vierem a ser expedidos de suas reuniões.
- XIV. analisar e aprovar as solicitações de inscrição de novos associados;
- XV. decidir sobre a solicitação de mudança de categoria de associado contribuinte para associado mordomo.

10/19

ROCHA BRITO
 1º Registro de Títulos e Documentos
 Civil das Pessoas Jurídicas
 Folha Integrante do Documento:
 Inscrição: 1924
 Averbação: 14

Artigo 25 - Caberá a cada membro da DIRETORIA, individualmente:

- I. executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- II. manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- III. representar a CASA externamente sempre que designado pela diretoria;
- IV. assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

§ 1º - A diretoria será solidária entre si sendo responsável por seus atos, salvo quando declarado em Ata a discordância por voto.

§ 2º - O quórum mínimo para decisão das reuniões da diretoria é de cinquenta por cento mais um.

Artigo 26 - Compete ao PRESIDENTE:



- I. dirigir, administrar e representar a CASA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em juízo e fora dele;
- II. convocar, presidir, encerrar as sessões da diretoria e Assembleia Geral, conceder, negar ou retirar a palavra do membro da diretoria, que em uso desta, portar-se de maneira inconveniente ou infringir o presente Estatuto Social;
- III. contratar e demitir funcionários quando necessário;
- IV. assinar, juntamente, com o Primeiro Tesoureiro documentos que impliquem modificações na parte financeira da CASA;
- V. movimentar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro os fundos bancários, realizando operações financeiras, inclusive operações de empréstimos, financiamentos e outras avenças com Instituições Financeiras legalmente constituídas no país, bem como, assinatura eletrônica e outras ações bancárias via internet, obedecendo aos termos deste estatuto quando julgadas necessárias e autorizadas pela Diretoria, sendo solidariamente responsável no caso de malversação do dinheiro da associação;
- VI. rubricar todos os livros utilizados para o serviço da CASA;
- VII. comunicar ao seu substituto legal, seus afastamentos temporários;
- VIII. decidir a qualidade de questões em caso de empate por voto de minerva;
- IX. assinar, juntamente com o secretário, os documentos e correspondência da CASA;
- X. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.

Artigo 27 - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II. auxiliar o presidente, substituí-lo em seus impedimentos, desempenhando as tarefas a ele atribuídas.

Artigo 28 - Compete ao PRIMEIRO SECRETARIO:

- I. substituir o vice-presidente em caso de impedimento ou faltas;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- III. dirigir o expediente da secretaria da CASA;
- IV. assinar, juntamente com o presidente, os documentos e correspondência da CASA;
- V. fornecer ao presidente, quando solicitado, os dados necessários para confecções de relatórios;
- VI. manter, em dia e em ordem, todos os documentos que digam respeito a secretaria da CASA, bem como, organizar a matrícula do associado em livro próprio
- VII. lavrar e subscrever Atas da diretoria e Assembleia Geral;
- VIII. apresentar e ler em reuniões cópias dos ofícios expedidos;
- IX. elaborar e fazer os avisos para convocação das sessões da diretoria e Assembleia Geral.

Artigo 29 - Compete ao PRIMEIRO TESOUREIRO:

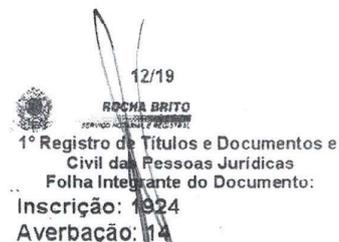
- I. ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie e pertencentes a CASA;
- II. proceder a cobrança das mensalidades dos associados;
- III. responder pelo movimento da tesouraria;
- IV. efetuar pagamento das despesas previamente autorizadas pelo presidente da CASA;
- V. assinar, juntamente, com o Presidente documentos que impliquem modificações na parte financeira da CASA;
- VI. Movimentar, juntamente com o Presidente os fundos bancários, realizando operações financeiras, inclusive operações de empréstimos, financiamentos e outras avenças com Instituições Financeiras legalmente constituídas no país, bem como, assinatura eletrônica e outras ações bancárias via internet, obedecendo aos termos deste estatuto quando julgadas

11/19
ROCHA BRITO
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 1924
Averbação: 14

- necessárias e autorizadas pela Diretoria, sendo solidariamente responsável no caso de má-versação do dinheiro da associação;
- VII. recolher ao estabelecimento bancário, os fundos da CASA, sempre que for solicitado pelo presidente;
 - VIII. apresentar Balanço completo de receita e despesa da CASA, referente ao período de seu mandato;
 - IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.

Artigo 30 - Compete ao DIRETOR DE PATRIMONIO:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II. zelar pelo patrimônio da CASA;
- III. organizar e manter atualizados os livros e fichários;
- IV. promover a conservação, reforma e reparos dos bens necessários ao bom desempenho das atividades, tanto quanto os de propriedade da CASA, como aos que estejam a sua disposição e responsabilidade.



Artigo 31 - Compete ao Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, respectivamente, em seus eventuais impedimentos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da CASA, constituído por três membros, eleitos entre os associados, e empossados pela Assembleia Geral Ordinária, que também elege a diretoria para o período de dois anos.

Parágrafo Único, Membros da Diretoria, não poderão, concomitantemente, ser eleitos para o Conselho Fiscal.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. Pronunciar-se a respeito do relatório anual da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras e contábeis do exercício anterior, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias e úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Denunciar à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências à associação;
- IV. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves, urgentes e necessários, observados os critérios estabelecidos no estatuto;
- V. escolher um presidente do Conselho dentre os conselheiros eleitos;
- VI. propor, em Assembleia Geral, reformas estatutárias, quando for o caso;
- VII. solicitar a Diretoria esclarecimento sobre seus atos, quando for o caso;
- VIII. assumir, imediatamente, as funções da diretoria em caso de sua destituição.

Artigo 34 - Em caso de destituição da Diretoria, o Conselho Fiscal deverá convocar novas eleições, a serem realizadas no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da realização da Assembleia que a destituiu, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de um ou dois cargos elegíveis na diretoria, o Conselho Fiscal deverá eleger substitutos pró-tempore.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 35 – As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, a cada 02 (dois) anos, preferencialmente no mês de junho.

§1º - Para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal são permitidas reeleições por número ilimitado de vezes.

§2º - A eleição para os cargos mencionados neste dispositivo obedecerá aos critérios preestabelecidos por este Estatuto, dentre os quais:

- I. Atendimento às determinações contidas na Seção II deste Estatuto.
- II. Voto com cédulas que contenham todas as chapas inscritas;
- III. Votação secreta;
- IV. Apuração dos votos e aclamação do resultado em seguida ao encerramento da votação;

§3º As chapas concorrentes à Diretoria e Conselho Fiscal deverão inscrever-se até 10 (dez) dias antes das eleições na sede da CASA de forma completa, sendo que todos os concorrentes aos cargos deverão ser associados em dia com suas obrigações.

§4º - As eleições serão coordenadas pela Diretoria, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e terá como objetivos:

- I. elaborar o regimento eleitoral de acordo com o Estatuto Social;
- II. convocar as eleições com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- III. receber as chapas inscritas, divulgar e coordenar as eleições em todos os aspectos;
- IV. nomear os associados com direito a voto e credenciar os fiscais;
- V. fazer apuração dos votos e proclamar o resultado final;
- VI. resolver os casos omissos;
- VII. definir prazos e carências dos membros do quadro social em relação às eleições.

§5º - Aos membros eleitos será dada a posse no mesmo dia da eleição, pela mesma Assembleia Geral que os elegeu.

§6º - Mesmo vencidos os seus mandatos, se excepcionalmente a eleição não tiver sido realizada em tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos para todos os efeitos legais até a eleição e posse de seus substitutos, devendo esta informação constar nas atas de eleição de diretoria para que se produzam os efeitos legais.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Artigo 36 – O patrimônio social da CASA poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou qualquer objeto suscetível de valor econômico.

Parágrafo Único - Os imóveis constitutivos de seu patrimônio não poderão ser objeto de ônus real de garantia em favor de terceiros sob nenhuma hipótese.

Artigo 37 - A CASA poderá explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade e/ou instituição que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Artigo 38 - Os recursos econômicos e financeiros, para manutenção da CASA serão provenientes de:

- I. todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir;
- II. rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- III. contribuições sociais, cujo valor será proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral;
- IV. donativos e contribuições espontâneas feitas por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza;
- V. doações ou legados feitos em seu favor, sem encargo ou ônus de qualquer natureza;
- VI. verbas decorrentes de parcerias já existentes ou a serem firmadas com pessoas físicas ou jurídicas, de natureza privada ou pública;
- VII. os fundos especiais destinados ao custeio das suas atividades específicas;
- VIII. receitas com vendas de produtos e/ou serviços vinculados à sua atividade-fim e por atividade-meio, quando houver;
- IX. promoções e eventos organizados para arrecadar recursos para aplicação em suas atividades-fim;
- X. outras rendas ou receitas.

§1º - As contribuições sociais não atribuem aos associados nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

§2º - Os recursos recebidos através de termos de parceria ou subvenções e outras verbas de entes públicos, bem como os recursos provenientes de contratos ou parcerias privadas, destinados a fim específicos, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados e em conformidade com este Estatuto.

§3º - A CASA deverá conservar pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

CAPÍTULO VIII

DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14/19
 RDCMA BRITO
 1º Registro de Títulos e Documentos e
 Civil das Pessoas Jurídicas
 Folha Integrante do Documento:

Inscrição: 1924
 Averbação: 14

Artigo 39 – A CASA cumprirá integralmente as obrigações decorrentes das legislações aplicadas à imunidade tributária, ou seja:

- I. Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, sob nenhuma forma ou pretexto.
- II. Aplicará integralmente no território nacional, a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.
- III. Manterá a escrituração contábil que registre suas receitas e despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- IV. Não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- V. Aplicará as verbas oriundas de parcerias públicas e as doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, de acordo com seus objetivos estatutários.

§ 1º - A CASA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de

débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º - A CASA deverá apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta ou faturamento anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO IX

EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO



15/19
ROCHA BRITO
1º Registro de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:

Inscrição: 1924
Averbação: 14

Artigo 40 – A CASA somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, mediante aprovação de, pelo menos, três quartos do número total de associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 41 - No caso de dissolução ou extinção da CASA, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade beneficente certificada congênere, de fins não econômicos, que atenda ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, cujo objetivo social seja o mesmo da entidade extinta ou à entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, em conformidade com previsto no Artigo 21, Parágrafo Único.

Artigo 43 - A CASA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 44 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela diretoria da CASA.

Artigo 46 – A supervisão geral interna da CASA poderá ser confiada a uma pessoa residente na Cidade de Pelotas/RS, que poderá ser remunerada, a qual receberá o cargo de Supervisor(a) Geral da CASA.

Artigo 47 – A CASA empregará todos os meios ao seu alcance para estender a assistência educativa às crianças, na fase que se seguir ao ingresso, por limite de idade.

Artigo 48 – A Diretoria poderá manter um Consultor Jurídico e um Contador, e estes poderão ser remunerados.

Artigo 49 - Os membros da Diretoria da CASA, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como, as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 50 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, sempre em consonância com Código Civil e com a Legislação aplicável.

Artigo 51 - A presente Consolidação Estatutária passa a vigorar, no âmbito interno da CASA, na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e para terceiros, a partir de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Pelotas, derogando o anterior e revogando as disposições em contrário.

PELOTAS/RS, 07 de março de 2023

16/19
ROCHA BRITO
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 1924
Averbação: 14

LORENZI

Maria Lucia Moraes Dias

Maria Lucia Moraes Dias
Presidente
CPF: 605.234.410-53

Beatriz Viana Castro

Beatriz Viana Castro
Segunda Secretária
CPF: 678.495.558-72

4 TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
R. SETE DE SETEMBRO, 151 - CENTRO - PELOTAS - RS - CEP 96015-900 - FONES: (53) 3222-2203 / 3225-4974
BEL.: DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **Maria Lucia Moraes Dias**, Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 12 de maio de 2023
Ana Lucia Lessa Damé Peter - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 8,40 SELO DIGITAL R\$ 1,80
0425.01.2200062.21451

Ana Lucia Lessa Damé Peter
Escrevente Autorizada

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSE ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Almirante Barroso 1292 Telefone: (53)3026-1500 - CEP 96010-290 - Pelotas/RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 138075 em 05/06/2023. Averbado sob nº 14 à margem da inscrição sob nº1924 a fls.84/93 no Livro A-180 em 06/06/2023 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 06/06/2023.

Total: R\$ 189,80 + R\$ 6,20 = R\$ 196,00
Certidão de PJ (13 páginas): R\$ 183,40 (0430.04.0800014.40089 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0430.01.1100006.40233 = R\$ 1,80)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selo/digital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099572 54 2023 00002075 51